

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica modificado o art. 4º do Projeto de Lei n.º 301/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, poderá ser liquidado na forma e prazos previstos nos incisos deste artigo, mediante desconto de até 80% (oitenta por cento), conforme especificado a seguir:

- I – redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;
- II – redução de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até seis parcelas;
- III – redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até doze parcelas;
- IV – redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até dezoito parcelas;
- V – redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas;
- VI – redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até trinta parcelas;
- VII – redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;
- VIII – redução de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e duas parcelas;
- IX – redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas;
- X – redução de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até cinquenta e quatro parcelas;
- XI – redução de 30% (trinta por cento) para pagamento em até sessenta parcelas;
- XII – redução de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até sessenta e seis parcelas;
- XIII – redução de 20% (vinte por cento) para pagamento em até setenta e duas parcelas;
- XIV – redução de 15% (quinze por cento) para pagamento em até setenta e oito parcelas;
- XV – sem redução para pagamento de setenta e nove a oitenta e quatro parcelas.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2013

José Domingos Fraga

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar o art. 4º do projeto de lei n.º 301/2013, que institui o programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa, que estejam sob a gestão da Procuradoria-Geral do Estado, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros, ou, conceder parcelamento, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

O objetivo é adequar e ampliar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de ativos inscritos ou não na dívida ativa, uma vez que as modalidades de pagamentos, com benefícios, ora existentes não atendem a universalidade de devedores.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2013

José Domingos Fraga

Deputado Estadual